



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 677

De 27 de agosto de 1958

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.
60.000.000,00 (sessenta milhões de -
cruzeiros), a ser contraído com a Ca
xa Econômica do Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Es
tado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Muni
cipal em sessão de 26 de agosto de 1958, promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal -
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$60.000.000,00 -
(sessenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento -
das obras do serviço de abastecimento de água da séde do Muni
cípio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a
orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Se
cretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.-

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada
a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusu
las e condições adotadas em operações dêssa natureza e, de mo
do especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela - Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação - 30 (trinta) dias após a entrega da última parce-la do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do em - préstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por - cento) na falta de pagamento, nos prazos estipu lados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o perío- do de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos - serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arre cadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quôta de que trata o ar tigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender às despêsas de execução ju- dicial, no caso de inadimplemento do contrato - por qualquer das partes.-

*Autos: Prefeitura
Proc. Civ. 62/58
Proc. 97/58*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.-

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.- A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.-

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$85,00 (oitenta e cinco cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.-

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.-

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.-

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.-

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.-

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.-

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de agosto de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR.CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls, 392, 393 e 394, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 30 de agosto de 1958, número 6733.